

CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....

§ 2º Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, adquirem personalidade jurídica com o registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) pretende alterar a natureza jurídica dos partidos políticos.

Nesse sentido, estamos propondo alterar a redação do § 2º do art. 17 da Constituição Federal (CF), para estabelecer que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público interno e que adquirem personalidade jurídica com o registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Recebido em 09/12/2019
Hora: : .

Júlio Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SF19832.08906-30
|||||

Página: 1/5 21/11/2019 16:02:12

225ddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8





SF/19832.08906-30

Com efeito, em nossa tradição institucional, desde o Código Eleitoral de 1950 (*cf.* art. 132 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950) os partidos políticos vinham sendo definidos como pessoas jurídicas de direito público, conforme também a Lei Orgânica dos Partidos Políticos – LOPP de 1965 (art. 2º da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965) e igualmente na LOPP de 1971 (art. 2º da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971).

Todavia, a Constituição de 1988, de forma inédita, estabeleceu que os partidos políticos adquirem a sua personalidade jurídica na forma da lei civil, conferindo, portanto, às agremiações partidárias a natureza de pessoa jurídica de direito privado.

Ocorre que transcorridos mais de 30 anos de vigência da Constituição de 1988 está na hora de reavaliar a inovação então praticada pelo legislador constituinte.

E, conforme entendemos, torna-se necessário rever a Lei Maior para retornar à nossa tradição, dispondo que os partidos políticos são pessoas de direito público e como tais devem ter as suas atividades plenamente fiscalizadas, auditadas e acompanhadas pelo poder público, no interesse da sociedade.

De fato, ao longo dos anos, desde 1988 até o presente, o que observamos foi a personalidade de pessoa jurídica de direito privado dada aos partidos políticos servir como biombo e pretexto para alguns partidos se esquivarem de prestar devidamente contas à sociedade, e mesmo para praticarem diversas ilegalidades, em especial a malversação do dinheiro público e toda a sorte de corrupção, como vem sendo diligentemente revelado pelas investigações realizadas no âmbito da saneadora Operação Lava Jato.

Desse modo, com a presente proposta, os partidos políticos retornarão à condição de pessoas jurídicas de direito público, o que facilitará o escrutínio e o acompanhamento de suas atividades pelos órgãos de fiscalização do Estado e pela sociedade civil. E, do mesmo modo, terá a lei de regência da matéria legitimidade constitucional para dispor sobre normas relativas à organização e ao funcionamento dos partidos, para lhes impor regras de democracia interna, inclusive.

Como conclusão, em face do interesse público que move a presente proposta de emenda à Constituição, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.



Sala das Sessões,

OK

Senador STYVENSON VALENTIM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

OK	Juiz Sérgio	
OK	Contenato	
OK	Flávio Arns	
OK	EDUARDO GIMB	
OK	REGUFFE	
OK	Marcos Rogério	
OK	Comhias	
OK	Keziah Manuho	
OK	ALVARO DIAS	
OK	IZAELI DRUMS	

SF/19832.08906-30

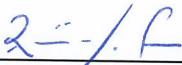
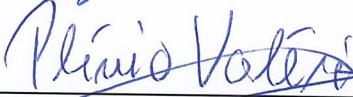
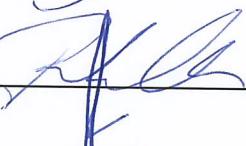
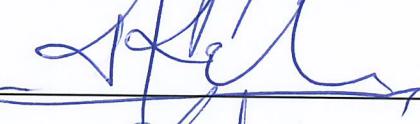
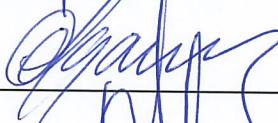
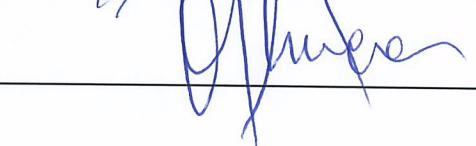
Página: 3/5 21/11/2019 16:02:12

225ddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

OK	WASIER	
OK	Romário Faria	
OK	Plínio	
OK	ORIOVISTO	
OK	ALESSANDRO	
OK	Rocky Ceb	
OK	KAVURO	
OK	JAMES WILSON	
OK	VÁLIO SAIOR	
OK	Daniel Campos	
OK	Paulo Rauta	
OK	Gilmar Lopes	
OK	OTTO Glüeck	



SF/19832.08906-30

Página: 4/5 21/11/2019 16:02:12

225ddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

on	<i>Chico Buarque</i>	<i>Zé</i>
on	<i>Roberto Requião</i>	<i>Hábil</i>
on	<i>Antônio Amâncio</i>	<i>Mil</i>
OK	<i>Jean-Paul PRATES</i>	<i>Paulo César</i>
on	<i>Mário Olímpio</i>	<i>Paulo César</i>
on	<i>Wellibertine</i>	<i>Paulo César</i>
OK	<i>Maria das Graças</i>	<i>Paulo César</i>
OK	<i>Marcos do Val</i>	<i>Paulo César</i>
on	<i>Randolfe Rodrigues</i>	<i>Paulo César</i>
+ OK	<i>Eduardo Suplicy</i>	<i>Paulo César</i>

73

225ddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8

Página: 5/5 21/11/2019 16:02:12

